

C.I. 013/2017 - ASLC

Data: 09/01/2017

De: 1.0.07.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / ASLC

Para: 1.0.01.00 - Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso da fase Documentos de Habilitação
Tomada de Preços 020/2016

Impetrantes: RC CONSTRUÇÕES LTDA

Contrarrrazões: Não houve (A única Licitante foi a RC CONSTRUÇÕES LTDA)

Anexos: Sem anexo

1. Decisão preliminar

A Comissão de Permanente de Licitações, com base na análise realizada pelo Contador Willes de Santana (folha 177), decidiu pela inabilitação da empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA**, em conformidade ao item 8.7, alínea "a" do Edital, divulgando esse resultado no dia 13 de setembro de 2016 - folha 180 do Processo desta Tomada de Preços 020/2016 (Processo 82328/2016).

2. Recurso da RC CONSTRUÇÕES LTDA e julgamento.

Em recurso impetrado pela **RC CONSTRUÇÕES LTDA**, protocolado no dia 06/01/2016 sob o número 50870/2017, e juntado ao processo da Tomada de Preços 020/2016 sob numeração de folha 183, a recorrente elenca resumidamente que:

1) Pede avaliação da Habilitação, baseado nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, "permitindo assim apresentação ainda que tardia de sua regularidade financeira, podendo inclusive ser apresentado na assinatura do contrato".

A Comissão de Licitações obedeceu rigorosamente à exigência do Edital para a inabilitação **RC CONSTRUÇÕES LTDA**, agindo em observância aos Princípios da Objetividade e Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em relação ao argumento utilizado pela licitante, o artigo 42 da Lei Complementar 123/2016 e suas alterações permitem a regularidade tardia das situações fiscais e trabalhistas, não contemplando a Qualificação Econômico-Financeira. Ainda em relação à referida Lei, a regularidade ocorre para a documentação apresentada em sessão, uma vez que a própria Lei Complementar, em seu Art. 43, obriga que a licitante ME ou EPP

apresente todos os documentos solicitados no Edital, mesmo que estas apresentem restrição. Dessa forma a empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou recurso TEMPESTIVO, e seu mérito IMPROCEDENTE, mantendo-se sua inabilitação no certame por não ter atendido a todas às exigências editalícias.

4. Resultado dos Documento da Habilitação após Análise dos Recursos

Empresa INABILITADA: RC CONSTRUÇÕES LTDA

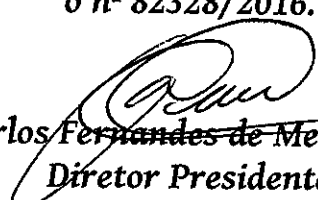
Conforme procedimento regido pelo § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, com manutenção do julgamento dos Documentos de Habilitação, encaminho o processo da Tomada de Preços 020/2016 à decisão da autoridade superior em manter ou alterar o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, sugerindo para tal que consulte o setor jurídico especializado para Licitações e Contratos.

Art. 49, § 4º, da Lei 8666/93 - "O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Respeitosamente,


Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL

Homologo a decisão do Presidente da CPL e, por conseguinte, nego provimento ao Recurso interposto, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 82328/2016.


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente